

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Ata da constituição e organização da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Aos quinze dias do mês de junho, nesta cidade de São Paulo, às vinte horas, no prédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, com a presença dos licenciados abaixo assinados, foram discutidos e aprovados os "ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS".

ESTATUTOS da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo -

C A P Í T U L O I

Constituição, Fins e Sede

- Art. 1º - Sob a denominação de "Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras", fica fundada e constituída nesta Capital do Estado de São Paulo, onde terá a sua sede e o seu foro jurídico, uma sociedade civil, destinada a promover:
- a) a aproximação intelectual e social entre os antigos alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo;
 - b) o interesse por tudo que se refira ao desenvolvimento e progresso da Faculdade e da cultura universitária;
 - c) defender os direitos e interesses dos licenciados.

C A P Í T U L O II

Dos sócios, sua admissão, seus direitos e deveres

- Art. 2º - Há três categorias de sócios: - a) efetivos; b) beneméritos; c) remidos - letra e do art. 3º;
- § 1º - São sócios efetivos todos os antigos alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que estiverem no caso do art. 4º;
- § 2º - São sócios beneméritos da Associação, a Juízo da Assembléia, todas as pessoas que lhe houverem prestado relevantes serviços.
- Art. 3º - São direitos do sócio efetivo:
- a) votar e ser votado para qualquer cargo social;
 - b) tomar parte nas reuniões e solenidades promovidas pela Associação;
 - c) apresentar ao presidente em exercício quaisquer sugestões para o interesse social;
 - d) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral, apresentar propostas e projetos, discutí-los e usar o seu voto, aprovando-os ou não;
 - e) tornar-se remido, desde que pague, duma só vez, a importância de 500\$000.

Art. 4º - São deveres dos sócios efetivos:

- a) respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos e todas as deliberações emanadas dos órgãos encarregados da direção social;
- b) empregar todos os seus esforços para o bom desenvolvimento da Associação;
- c) efetuar o pagamento da anuidade social, rs. 30\$000;
- d) desempenhar com diligência todos os cargos para os quais forem eleitos ou designados;

Art. 5º - O sócio que cometer qualquer infração dos presentes Estatutos será passível das penas de suspensão ou demissão, a critério da Assembléia Geral.

C A P I T U L O I I I

Da direção social.

Art. 6º - A Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras será dirigida e administrada: pela Assembléia Geral; pelo Conselho Consultivo; pela Diretoria.

Art. 7º - A Assembléia Geral será o órgão soberano desta Associação; o Conselho Consultivo será constituído por um representante eleito de cada uma das secções da Faculdade e pelo presidente em exercício do Grêmio da Faculdade; a Diretoria, composta de três membros: - um presidente, um secretário e um tesoureiro, que serão eleitos anualmente pelos sócios, em Assembléia Geral.

Art. 8º - São atribuições do Conselho Consultivo:-

- a) servir de órgão supremo da Diretoria;
- b) resolver com a Diretoria os casos omissos dos Estatutos;
- c) zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos;
- d) resolver sobre a melhor maneira de ser aplicado o patrimônio social;
- e) traçar, com a Diretoria, o programa a ser anualmente executado pela Associação;
- f) autorizar qualquer alienação da parte alienável do patrimônio social.

Art. 9º - O mandato da Diretoria será dum ano, a contar da data da sua posse, que se realizará na mesma Assembléia Geral em que for eleita.

§ único A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 10º - Ao presidente da Diretoria compete:

- a) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- c) presidir as reuniões mensais da Diretoria e convocar as suas reuniões extraordinárias, quando para isso solicitado;
- d) assinar os cheques, juntamente com o tesoureiro, sempre que for preciso retirar qualquer depósito feito em bancos e em nome da Associação;
- e) assinar juntamente com o secretário as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) organizar um relatório, no fim de cada ano administrativo, que será apresentado à Assembléia Geral, depois de aprovado e assinado por todos os diretores.

Art. 11º - Ao Secretário compete:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) superintender todos os trabalhos da Secretaria, assinando a correspondência oficial da Associação;
- c) ter sob sua guarda o arquivo social;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral;
- e) assinar as atas dessas reuniões conjuntamente com o presidente.

Art. 12º - Ao Tesoureiro incumbe:

- a) substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) a arrecadação e guarda de todo o patrimônio social;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos necessários para o levantamento de qualquer depósito.

Art. 13º - Todos os cargos de administração exercidos pelos socios serão inteiramente gratuitos.

C A P I T U L O I V

Da Assembléa Geral

Art. 14º - A Assembléa Geral, órgão soberano da Associação, poderá ser ordinária e extraordinária.

§ 1º - A Assembléa Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, sob a presidência do Presidente da Diretoria, na sua falta, pelo secretário e, ainda, pelo tesoureiro, para: -

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e resolver os assuntos propostos.

§ 2º - A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á quando for requerida por mais de metade de seus sócios, no gozo de seus direitos, requerimento este que deverá ter a aprovação prévia do Conselho Consultivo.

§ 3º - A primeira convocação para a Assembléa Geral ordinária será feita pelo presidente da Diretoria, com 20 dias de antecedência, pelo menos, com a especificação de seus fins, por meio da publicação dos jornais de grande circulação.

§ 4º - Para instalar-se e funcionar a Assembléa Geral, em primeira convocação é preciso que esteja autenticada, com as assinaturas, no livro próprio, a presença de sócios em número que corresponda, pelo menos, a metade e mais um dos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

§ 5º - Em segunda convocação, que se realizará no dia imediato ao da primeira, independente de nova publicação, poderá a Assembléa Geral instalar-se e funcionar com qualquer número de sócios.

§ 6º - Serão considerados aprovados todos os assuntos que tiverem a seu favor, pelo menos, a metade e mais um dos votos presentes.

Art. 15º - O associado poderá comparecer à Assembléa Geral representado por procurador, desde que este seja também sócio e esteja no gozo de todos os seus direitos.

§ único Cada sócio poderá representar, nos termos deste artigo, um único sócio ausente.

C A P I T U L O V

Do patrimônio social

Art. 16º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) por dez por cento (10%) das anuidades dos sócios;
- b) por anilios e subvenções que forem concedidos pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- c) por doações e legados estabelecidos em favor da Associação.

Art. 17º - O patrimônio social deverá ser convertido em títulos de renda, com as cláusulas de inalienabilidade vitalícia, condição esta que poderá ser liberada si assim o entender a Diretoria e o Conselho Consultivo, por deliberação unânime de seus membros e com aprovação de maioria absoluta dos sócios, reunidos em Assembléia Geral.

Art. 18º - Em caso de dissolução, o que só se dará por deliberação unânime da Diretoria e do Conselho Consultivo, sancionada pela maioria absoluta dos sócios, reunidos pela Assembléia Geral, o patrimônio social reverterá em benefício do fundo inalienável do Grémio.

C A P I T U L O VI

Disposições gerais

Art. 19º - Os sócios podem retirar-se desta Associação em qualquer tempo, perdendo, porem, as contribuições já realizadas, assim como todos os direitos e vantagens que lhe advenham por força destes Estatutos.

§ único Perderão também esses mesmos direitos e vantagens os sócios que deixarem de cumprir as determinações do art. 4º.

Art. 20º - Os presentes estatutos entrarão em vigor, imediatamente depois de aprovada a sua redação final pela Comissão Organizadora e só poderão ser reformados por proposta de dois terços dos membros do Conselho Consultivo, aceita pela maioria absoluta em Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 21º - Os sócios da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras não respondem individual ou solidariamente e nem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

C A P I T U L O VII

Disposições transitórias

Art. 22º - Para promover a fundação desta Associação, ficam constituídos em Comissão Organizadora os srs. J. Cruz Costa, Euripedes Simões de Paula, Decio Ferraz Alvim e Exma. Senhorita Anita Castilho Cabral, com todos os poderes para a sua organização e legalização. A primeira Assembléia Geral será realizada no

dia 29 de julho, das 14 às 17 horas, no prédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para o efeito de ser declarada instalada esta Associação e se proceder a eleição de sua primeira Diretoria. O primeiro Conselho Consultivo será designado pela primeira Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi designado o dia 29 de julho p.f. das 14 às 17 horas, numa das salas desta mesma Faculdade para se proceder a eleição da primeira Diretoria desta Associação para o período dum ano, nos termos do art. 9º dos Estatutos aprovados. Por deliberação da Assembléia ficou consignado em ata um voto de louvor à Comissão Organizadora destes Estatutos. Em seguida foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada esta ata, que vai assinada pelos licenciados presentes à reunião.

.
..

Em Assembléia Geral da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo realizada em 29 de julho de 1939, nesta cidade de São Paulo, foi eleita e empossada pelo prazo de um ano a seguinte Diretoria:

Presidente: Decio Ferraz Alvim
Secretária: Anita de Castilho e Marcondes Cabral
Tesoureiro: Euripedes Simões de Paula

.
..